

Processo: 1092664
Natureza: Representação
Exercício: 2020
Jurisdicionados: Municípios de Conceição do Pará, Leandro Ferreira e Pitangui

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas tendo como objeto a apuração de supostas irregularidades na acumulação de vínculos funcionais do servidor Iraci Lemos Pereira. Na Malha Eletrônica de Fiscalização n. 1/2017, foi constatado que o servidor possuía dois vínculos com a Prefeitura de Pitangui, um com a Prefeitura de Conceição do Pará e um com a Prefeitura de Leandro Ferreira, no total de 100 horas semanais de trabalho.

Na sessão da Primeira Câmara de 22/9/2020 (peça 8, código do arquivo 2219046), acordaram os Exmos. Conselheiros, por unanimidade de votos, em determinar aos prefeitos de Conceição do Pará, Pitangui e Leandro Ferreira, a instauração, no âmbito de cada município, de processo administrativo próprio para verificar, entre 18/11/2007 a 31/12/2017, se o servidor prestou os serviços públicos para os quais foi admitido/contratado, e, caso comprovada a não execução de suas funções na totalidade da jornada pactuada, adotar as medidas cabíveis ao ressarcimento ao erário, comunicando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos, bem como a restituição devida.

Ainda, instaurar, sob pena de responsabilidade solidária, a Tomada de Contas Especial, caso identificado o dano e esgotadas as medidas administrativas internas para ressarcimento ao erário, e encaminhar ao Tribunal para julgamento, no prazo de 60 (sessenta) dias do término do prazo anterior e caso o município já tenha instaurado procedimento, encaminhar ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados obtidos.

Em cumprimento ao despacho acostado à peça n. 50 do SGAP, procedida à intimação dos gestores, o prefeito de Conceição do Pará, sr. José Cassimiro Rodrigues (peça n. 56 do SGAP) encaminhou Processo Administrativo Disciplinar n. 1/2022, instaurado em âmbito municipal,

concluído no sentido de que restou comprovado o cumprimento da carga horária por parte do servidor no período examinado, e, ainda, que não houve dano ao erário.

O prefeito de Leandro Ferreira, sr. Elder Ferreira também apresentou (peça n. 57 do SGAP) o Processo Administrativo n. 19/2020, que concluiu pela condenação do servidor em restituir ao erário municipal o dano apurado.

Entretanto, conforme consta do EXP n. 325/2022/2ª CÂMARA (peça n. 60 do SGAP), o gestor informou que houve alegação de cerceamento de defesa por parte do servidor, e que a questão ainda será apreciada pelo jurisdicionado. Na oportunidade, também requereu o cadastro nos autos do assessor jurídico do município.

No que se refere à Prefeitura de Pitangui, conforme certidão acostada à peça n. 59 do SGAP, não foi identificada nenhuma manifestação.

Diante do exposto, determino o cadastro nos autos do procurador municipal de Leandro Ferreira Sr. Euler Almeida Lacerda, inscrito na Ordem dos Advogados de Minas Gerais sob o n. 150.654.

Determino, também, a intimação do Sr. Elder Ferreira, prefeito de Leandro Ferreira por meio do DOC e via postal (art. 166, § 1º, incisos I e II, do Regimento Interno), para que, em até 15 (quinze) dias, apresente o resultado apurado, de forma conclusiva, do Processo Administrativo n. 19/2020, considerando a alegação de cerceamento de defesa do servidor.

Intime-se ainda, **por via postal (ARMP)**, a Sra. Maria Lúcia de Mendonça Cardoso, prefeita de Pitangui, para que, no prazo de 15(quinze) dias, comprove o cumprimento das determinações contidas no acórdão à peça n. 8 dos autos.

Cientifique-os de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite disposto no art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Após, manifestando-se todos os responsáveis, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para reexame.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2022.



Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)